
**REGIMENTO INTERNO DO
FÓRUM PERMANENTE DAS ENTIDADES ESPÍRITAS ESPECIALIZADAS
EM ÂMBITO NACIONAL**

CAPÍTULO I**Natureza – Composição – Fins**

Art. 1º – O Fórum Permanente das Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional, abreviadamente FPE-FEB, aprovado na reunião ordinária do Conselho Federativo Nacional da FEB de 2017, é órgão de apoio e orientação técnica da FEB e do seu Conselho Federativo Nacional.

Parágrafo único – Entende-se por Entidade Espírita Especializada de Âmbito Nacional aquela que, sem caráter federativo, desenvolve atividades de cunho especializado, no Movimento Espírita, para todo o Território Nacional, e cujo estatuto apresente os seguintes objetivos e finalidades:

I – promover o estudo e a divulgação da Doutrina Espírita, fundamentados no Evangelho de Jesus, nas obras de Allan Kardec e subsidiárias, mediante a análise e discussão de questões de sua especialidade e interesse do Movimento Espírita Brasileiro ou de instituições e movimentos sociais que possibilitem este acesso;

II – contribuir para o aprimoramento moral e espiritual dos espíritas e demais interessados, no âmbito de sua atuação;

III – promover estudos, cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e publicações, no âmbito de sua especialidade, observando, sempre que possível, os calendários e planos de atividades das entidades federativas estaduais e da Federação Espírita Brasileira;

IV – contribuir, de modo efetivo, para o aperfeiçoamento da Sociedade;

V – manter plena consonância com o Movimento Espírita Brasileiro, sempre de acordo com os princípios básicos da Doutrina Espírita, e defender os interesses e



princípios desta junto a quaisquer órgãos ou instâncias, quando as circunstâncias assim exigirem.

VI – observar as orientações e o âmbito de atuação das entidades federativas estaduais e do Conselho Federativo Nacional da FEB, atuando de forma harmônica com tais órgãos de unificação, nas questões e na forma solicitadas pelos mesmos;

VII – observar o Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro, construído no âmbito do Conselho Federativo Nacional da FEB, respeitando as diretrizes e princípios nele estabelecidos.

Art. 2º – O FPE-FEB, como órgão de apoio e orientação técnica ao Movimento Espírita Brasileiro, exerce funções orientadoras, coordenadoras e integradoras das Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional, preservadas a interdependência e autonomia jurídica e administrativa das entidades que o compõem.

Art. 3º – Todas as funções do FPE-FEB, no âmbito das matérias técnicas de especialização de suas entidades integrantes, são exercidas objetivando:

I – apoiar a unificação e a dinamização do Movimento Espírita Brasileiro;

II – orientar, subsidiar, apoiar e prestar assessoria técnica, quando solicitado, à Federação Espírita Brasileira – FEB, ao Conselho Federativo Nacional da FEB – CFN, às Secretarias das Comissões Regionais do CFN da FEB e às Entidades Federativas Estaduais;

III – facilitar o intercâmbio, o inter-relacionamento e a discussão de problemas comuns às entidades que o compõem;

IV – promover a união, a confraternização, a concórdia e a solidariedade entre as Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional, para que se verifique completa harmonia de propósitos e unidade no estudo, na divulgação e na prática do Espiritismo.

V – respeitar o âmbito de atuação das federativas estaduais e do Conselho Federativo Nacional da FEB, especialmente em relação às tarefas do centro espírita, à formação de seus trabalhadores, ao zelo pela literatura espírita genuína e demais atribuições indicadas por Allan Kardec como atinentes à Comissão Central (A

Constituição do Espiritismo, Obras Póstumas), ressaltando as capacitações específicas de cada Entidade Especializada.

Parágrafo Único – Os temas que dizem respeito aos objetivos definidos neste artigo serão, quanto possível, transformados em orientações escritas e publicadas, para conhecimento do Movimento Espírita Brasileiro.

Art. 4º – O FPE-FEB é composto:

I – pela Federação Espírita Brasileira, por meio de seu Presidente;

II – por Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional admitidas no FPE-FEB, por meio de seus representantes legais.

§1º – O Presidente do FPE-FEB, que será o Presidente da FEB, poderá convidar Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional que não integrem o Fórum, a participar de suas reuniões como observadoras.

§2º – O Presidente do FPE-FEB poderá convidar membros do Conselho Federativo Nacional da FEB a participar de suas reuniões como observadores.

§3º – O Presidente da Federação Espírita Brasileira será substituído, em seus impedimentos eventuais, por um Vice-Presidente da FEB por ele designado e, na ausência deste, pelo Secretário Geral do FPE-FEB.

§4º – O representante de cada entidade referida no inciso II deste artigo será o seu dirigente ou alguém por este indicado.

§5º – O Presidente da Federação Espírita Brasileira e o representante legal de cada entidade referida no inciso II deste artigo poderão contar com assessores, os quais não terão direito a voto, na forma seguinte:

- a) Membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva da Federação Espírita Brasileira;
- b) Membros de cada Entidade Espírita Especializada de Âmbito Nacional.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º – São consideradas regulares as representações de todas as Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional que compuserem o FPE-FEB na data da aprovação deste Regimento Interno.

Art. 6º – A admissão de novo membro do FPE-FEB (Art. 4º inciso II) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – mediante requerimento da entidade interessada, acompanhado da documentação de sua constituição e da decisão de sua administração que deliberou a respeito, dirigida ao Presidente do FPE-FEB. O Presidente designará um representante de alguma das entidades integrantes do FPE-FEB para emitir parecer sobre o pedido e o encaminhará à deliberação do plenário do Fórum. Após aprovação por maioria simples dos membros do FPE-FEB, em reunião ordinária ou extraordinária, o requerimento será submetido à aprovação do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva da FEB, na forma de seu Estatuto;

II – mediante convite formulado pelo seu Presidente, de ofício ou por indicação de alguma entidade integrante do FPE-FEB. Formulado o convite e aceito pela entidade convidada, a proposta será submetida à deliberação do plenário do FPE-FEB e do Conselho Diretor e Diretoria Executiva da FEB, na forma explicitada no inciso anterior.

Parágrafo Único – Somente serão admitidas como integrantes do FPE-FEB Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional, sendo como tal consideradas as que tiverem representação ou associados com atuação em, pelo menos, 9 (nove) Unidades da Federação.

Art. 7º – A entidade-membro do FPE-FEB será desligada nos seguintes casos:

I – a pedido da própria entidade;

II – por demonstrar desinteresse em fazer parte do Fórum, ausentando-se por mais de três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;

III – por não cumprimento dos deveres previstos neste Regimento;

IV – por conduta incompatível com a Doutrina Espírita.

§1º – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV, o Presidente do FPE-FEB nomeará previamente Comissão Especial, constituída de três membros do Fórum, a qual apurará os fatos e apresentará relatório conclusivo ao Presidente, em até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por igual período;

§2º – O aludido relatório será apreciado e deliberado pelo Fórum, na reunião subsequente, a juízo da maioria simples dos seus membros, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

§3º – A decisão pelo desligamento será submetida à homologação do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva da FEB, na forma de seu Estatuto.

Art. 8º – São direitos das entidades que compõem o FPE-FEB:

I – participar das reuniões do Fórum;

II – ser informadas das atividades realizadas em nome do FPE-FEB;

III – apresentar sugestões de interesse geral que visem dinamizar e atualizar o Movimento Espírita Brasileiro, no âmbito das matérias de sua especialização;

IV – ter vista de qualquer processo ou proposição, deste Fórum, pelo prazo que lhe for deferido pelo Presidente;

V – votar os assuntos submetidos à deliberação do FPE-FEB, sendo possível justificar o voto;

VI – discutir assuntos doutrinários de interesse do FPE-FEB, no âmbito das matérias de sua especialidade;

VII – participar das reuniões do Conselho Federativo Nacional da FEB, na forma deste Regimento.

Art. 9º – São deveres das entidades que compõem o FPE-FEB:

-
- I – comparecer às reuniões do Fórum ou justificar, antecipadamente, sua ausência;
 - II – orientar-se pelos princípios e preceitos da Doutrina Espírita em todas as ações e finalidades objetivadas pelo FPE-FEB e por este Regimento Interno;
 - III – exercer, com zelo e dedicação, os encargos e atribuições que lhe forem conferidos;
 - IV – comunicar ao FPE-FEB todas as alterações estatutárias que ocorram em suas administrações;
 - V – comunicar ao FPE-FEB a composição de suas Diretorias e a duração de seus mandatos, bem como as alterações ocorridas.
 - VI – observar as diretrizes e deliberações do Conselho Federativo Nacional da FEB e das federativas estaduais nas questões pertinentes à gestão do Movimento Espírita e orientação ao Centro Espírita.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 10 – O FPE-FEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, um dia antes da reunião ordinária do Conselho Federativo Nacional da FEB, convocado por seu Presidente. A convocação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informará o dia, a hora e o local da reunião, contendo a pauta dos trabalhos.

Parágrafo único – Considerar-se-á instalada a reunião do FPE-FEB no dia e hora constantes da convocação, quando verificada a presença mínima de metade de seus membros e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros.

Art. 11 – O FPE-FEB reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias, nos seguintes casos:

- I – por convocação de seu Presidente;



II – por solicitação da maioria dos membros do Fórum, em reunião ordinária;

III – por requerimento escrito, ao Presidente do FPE-FEB, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, no qual seja justificado o motivo do pedido da reunião;

IV – por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da FEB ou do Conselho Federativo Nacional da FEB, em requerimento justificado ao Presidente do FPE-FEB.

Art. 12 – O início e o término das reuniões serão precedidos de uma prece.

Art. 13 – Os assuntos sujeitos à deliberação nas reuniões serão os da pauta previamente definida e comunicada aos membros do FPE-FEB.

Art. 14 – O Presidente conduzirá as reuniões de forma a manter a ordem e a harmonia, sendo de sua competência conceder o uso da palavra e interferir ou suspendê-la quando conveniente.

Art. 15 – As deliberações do FPE-FEB serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 – O Presidente designará, nas reuniões, dois secretários para os trabalhos do FPE-FEB, os quais poderão ser assessores ou membros da Administração da FEB.

Art. 17 – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será lida e aprovada pelo Fórum imediatamente ou na reunião subsequente.

Parágrafo Único – Será dispensada a leitura da ata quando o Fórum dela já tiver tomado prévio conhecimento.

Art. 18 – No uso da palavra, as questões de ordem terão precedência sobre as demais.

Art. 19 – O Fórum poderá nomear Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos por representantes das entidades que o integram, para estudo e sugestões sobre assuntos específicos submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 20 – A Administração do FPE-FEB é exercida por seu Presidente, com apoio da Secretaria Geral do FPE-FEB, que será composta pelo Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, que serão eleitos dentre os membros que o compõem.

§1º – O Secretário-Geral, o Primeiro e Segundo Secretários terão mandato de dois anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

§2º – Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, este será substituído pelo Primeiro-Secretário; na impossibilidade deste, pelo Segundo-Secretário; e, na falta destes, por um membro designado pelo Presidente.

§3º – Para as atividades administrativas e de apoio ao FPE-FEB e à sua Secretaria Geral, a Federação Espírita Brasileira disponibilizará o apoio de sua Secretaria-Executiva.

Art. 21 – Compete ao Presidente do FPE-FEB, além das atribuições constantes deste Regimento Interno:

I – indicar seu substituto eventual para presidir Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Fórum, nos termos do Art. 4º, § 2º, deste Regimento;

II – nomear os integrantes das Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por deliberação do FPE-FEB;

III – comunicar ao Conselho Diretor e Diretoria Executiva da FEB as deliberações do FPE-FEB;

IV – resolver os casos omissos, submetendo ao FPE-FEB os que forem de sua competência.

Art. 22 – À Secretaria Geral, sob a orientação do Presidente, compete:

I – proceder a todos os atos necessários à realização das reuniões do FPE-FEB;



- II – garantir apoio administrativo necessário às reuniões do FPE-FEB;
- III – cumprir as determinações do Presidente no que concerne ao funcionamento do FPE-FEB;
- IV – apoiar e acompanhar o trabalho das Entidades Especializadas de Âmbito Nacional no desempenho das respectivas atividades pertinentes ao Fórum;
- V – coordenar, preparar e selecionar material de apoio ao Movimento Espírita Brasileiro destinados à formação e ao aperfeiçoamento de multiplicadores e trabalhadores espíritas em âmbito especializado, mediante requerimento da FEB ou de seu Conselho Federativo Nacional;
- VI - coordenar eventos (cursos, encontros, seminários, entre outros) no âmbito deste Fórum;
- VII – coletar e organizar o registro e a memória dos fatos importantes produzidos pelo FPE-FEB, a serem armazenados, física e virtualmente, na FEB;
- VIII – coordenar e acompanhar todas as atividades de comunicação para manter o Conselho Federativo Nacional da FEB e as Entidades Federativas Estaduais informados a respeito das atividades do FPE-FEB;
- IX – manter os membros informados das atividades realizadas pelo FPE-FEB;
- X – enviar notícias e notas para as mídias impressas e eletrônicas da FEB relativas às ações do FPE-FEB;
- XI – expedir e cuidar da correspondência relativa ao FPE-FEB.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 23 – As instruções que se fizerem necessárias à execução de serviços internos do FPE-FEB serão expedidas por seu Secretário-Geral, supervisionadas por seu Presidente.

Art. 24 – Nenhum membro do FPE-FEB poderá dar publicidade a trabalho seu, subscrevendo-o como membro do Fórum, salvo se o trabalho for previamente lido e aprovado por este.

Art. 25 – Os atos e orientações do FPE-FEB serão assinados por seu Presidente.

Art. 26 – Todos os cargos e funções referidos neste Regimento serão exercidos sem remuneração.

Art. 27 – O FPE-FEB indicará dois representantes, anualmente, para acompanhar as reuniões do Conselho Federativo Nacional da FEB, sem direito a voto.

§1º - As Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional já reconhecidas pelo CFN-FEB em deliberações anteriores, poderão participar, a critério próprio, das reuniões do Conselho Federativo Nacional, com direito a voto, a teor do disposto no parágrafo 1º do art. 58 do Estatuto da FEB.

§2º - As Entidades de que tratam o parágrafo 1º poderão se abster de votar nas deliberações de assuntos referentes às Entidades Federativas Nacionais e não pertinentes às ações do FPE-FEB.

Art. 28 – As Entidades Espíritas Especializadas de Âmbito Nacional poderão participar das reuniões das Comissões Regionais do CFN/FEB, mediante convite da FEB e das federativas que integram cada Comissão Regional, bem como dos Conselhos Federativos Estaduais, mediante convite das Entidades Federativas Estaduais.

Art. 29 – A presença de pessoas estranhas às reuniões do FPE-FEB só será permitida com prévia autorização do Presidente.

Art. 30. A atual composição do FPE-FEB é a seguinte:

Associação Brasileira de Divulgadores Espíritas – ABRADE

Associação Brasileira de Psicólogos Espíritas - ABRAPE

Associação Brasileira de Artistas Espíritas - ABRARTE

Associação Brasileira de Esperantistas Espíritas - ABEE



FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA

Tel: (55.61) 2101-6150 - Fax: (55.61) 3322-0523 - www.febnet.org.br

E-mail: diretoria@febnet.org.br

Associação Brasileira dos Magistrados Espíritas – ABRAME

Associação Jurídico-Espírita do Brasil – AJE-Brasil

Associação Médico-Espírita do Brasil – AME-Brasil

Cruzada dos Militares Espíritas - CME

Organização Social Cristã Espírita André Luiz – OSCAL

Pró-Saúde Mental - PSM

Art. 31 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva da Federação Espírita Brasileira, na forma do inciso XIII do artigo 32 do Estatuto da FEB.

Brasília, 7 de novembro de 2019.



Federação Espírita Brasileira

Presidente

